



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 629, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza descontos e dispõe sobre parcelamento para o pagamento da dívida ativa tributária e não tributária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento do valor inscrito em dívida ativa, até o exercício de 2012, bem como os valores vencidos em 2013, mediante requerimento do contribuinte, dentro das seguintes condições:

I – para pagamento do valor do tributo lançado em dívida ativa, devidamente corrigido, até 28 de fevereiro de 2014, será concedido ao contribuinte desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e dos juros;

II - para formalização do parcelamento de débito do valor do tributo lançado em dívida ativa, devidamente corrigido, até 28 de fevereiro de 2014 em 05 (cinco) parcelas, mensais e sucessivas, será concedido ao contribuinte desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor das multas e dos juros.

§1.º O benefício do desconto relativo à multa e juros, nos percentuais estabelecidos nesta Lei, somente ocorrerá caso haja o adimplemento integral das parcelas, nas datas pré-estabelecidas nesta lei.

§2.º Caso haja o inadimplemento ou a mora no pagamento de qualquer das parcelas que sejam ajustadas, voltará o contribuinte ao “status quo ante”, no tocante ao débito relativo à multa e juros.

Art. 2.º- A parcela mínima relativa ao parcelamento autorizado nesta Lei não pode ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art.3.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 23 de dezembro de 2013.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal